

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CARLOS

Resolução CMDCA nº 04 de 16 de maio de 2024

Dispõe sobre o registro de entidades e a inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento à Criança e ao Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SC, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos – CMDCA/SC, em reunião extraordinária ocorrida em 08 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 13.839/2006, RESOLVE:

Disposições preliminares

Art. 1º. Deverão requisitar o registro de entidade e a inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais, legalmente constituídas, que executam as ações e/ou atividades em, no mínimo, um dos regimes previstos abaixo:

I. Orientação e apoio sociofamiliar;

II. Apoio socioeducativo em meio aberto;

III. Colocação familiar, nos moldes descritos na Lei nº 12.010/2009 e nos art. 92 e 93 da Lei nº 8.069/90;

IV. Acolhimento institucional, nos moldes descritos na Lei nº 12.010/2009 e nos art. 92 e 93 da Lei nº 8.069/90;

V. Prestação de serviços à comunidade, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

VI. Liberdade assistida, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

VII. Semiliberdade, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012;

VIII. Internação, nos moldes descritos na Lei nº 12.594/2012.

IX. Programas, projetos e serviços que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, da Lei 8.069/90 e da Resolução nº 164/2014 do CONANDA.

X. Programas, projetos e serviços nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer e cultura, destinados prioritária e especificamente a crianças e adolescentes, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016.

XI. Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências, destinados prioritária e especificamente a crianças e adolescentes;

XII. Serviços especiais, programas e projetos de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, destinados prioritária e especificamente a crianças e adolescentes.

XIII. Serviços de identificação e localização de pais/responsável de crianças e adolescentes desaparecidos;

XIV. Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XV. Programas, projetos e serviços destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária, conforme Lei nº 12.010, de 2009;

XVI. Campanhas de estímulo ao acolhimento sob guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção.

§ único: Serão inscritos no CMDCA/SC somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de São Carlos.

Art. 2º. Poderão requisitar o registro e a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Carlos, entidades que executem as seguintes ações:

- I. Assessoria técnica e financeira a entidade de atendimento, de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- II. Capacitação técnica, pesquisa, mobilização social pela garantia, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Cooperação financeira com entidade de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º. O CMDCA/SC não concederá registro de entidade nem inscrição de programas, projetos e serviços que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme Resolução nº 71/2001 – CONANDA.

Objetivos gerais

Art. 4º. São objetivos gerais do registro de entidades e da inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente:

- I. Subsidiar o CMDCA/SC na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II. Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;
- III. Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sobre o registro de entidades governamentais e não-governamentais

Art. 5º. As entidades governamentais e não governamentais que executam em São Carlos, as ações e/ou atividades elencadas no art. 1º desta resolução, para funcionarem regularmente, ficam obrigadas a solicitar seu Registro e a Inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/SC.

Art. 6º. Entende-se como registro, o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ único. Na hipótese da execução de serviços e programas tipificados por entidades não governamentais, a inscrição no CMDCA/SC se dará somente em nome da entidade executora.

Art. 7º. Para solicitar o registro de entidade não-governamental, o requerente deverá:

- I. Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- III. Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros, mantendo o registro de certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses;
- IV. Apresentar os seguintes documentos:
 - A. Requerimento em papel timbrado da entidade (Anexo I), dirigido ao Presidente do CMDCA/SC solicitando registro e/ou Inscrição dos programas, projetos ou serviços, assinado pelo representante legal da entidade;
 - B. Cópia do Estatuto Social da entidade registrado em cartório e atualizado conforme novo código civil;
 - C. Cópia da ata de eleição da atual diretoria ou congênere, devidamente averbada em cartório;
 - D. Atestado de antecedentes criminais da diretoria executiva ou congênere expedido pela justiça estadual e federal;
 - E. Cópia da carteira de identidade e do CPF de todos os membros da diretoria ou congênere;
 - F. Declaração (Anexo V) de que os diretores ou congênere não são remunerados

pela função, assinada pelo representante legal da entidade; amparadas pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

G. Declaração (Anexo VI) de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da entidade, conforme preconiza o Art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da Entidade;

H. CNPJ atualizado;

I. Relatório de atividades, conforme anexo IV, se houver;

J. Relação nominal dos atendidos, com nome completo e data de nascimento, separado por programa de atendimento do exercício atual, se houver;

K. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

L. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, se for o caso;

M. Formulário cadastral de entidade não-governamental (Anexo II) preenchido pelo requerente;

N. Declaração (Anexo VII) de que possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado a reconhecer e reportar ao Conselho tutelar, suspeitas de maus tratos nos termos dos artigos 70 B e 94 A da lei 8069/90 (ECA), bem como adotar as providências previstas em relação ao encaminhamento das situações de violência identificadas, conforme Lei Federal 13431/17.

O. Declaração (anexo VIII) de cumprimento dos itens I a III do art. 7º da presente resolução.

Art. 8º. Para solicitar o registro de entidade governamental, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros de atuação junto a crianças e adolescentes, mantendo o registro de certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses;

IV - Apresentar os seguintes documentos:

A. Requerimento em papel timbrado da entidade (Anexo I), dirigido ao Presidente do CMDCA/SC solicitando registro e/ou inscrição dos programas assinado pelo representante legal da entidade;

B. Cópia do Ato de nomeação da gestão do setor ou Secretaria;

C. Atestado de antecedentes criminais dos integrantes da gestão do setor ou Secretaria, expedido pela justiça estadual e federal;

D. Cópia da carteira de identidade e do CPF de todos os membros da gestão do setor ou Secretaria;

E. Declaração (anexo VI) de idoneidade dos integrantes do quadro de pessoal do setor ou Secretaria, conforme preconiza o Art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo representante legal da entidade;

F. CNPJ atualizado;

G. Relação nominal dos atendidos, com nome completo e data de nascimento, separado por programa de atendimento do exercício atual, se houver;

H. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

I. Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, se for o caso;

J. Relatório de atividades, conforme anexo IV, se houver;

K. Formulário cadastral de entidade governamental (Anexo II-B) preenchido pelo requerente;

L. Declaração (Anexo VII) de que possui em seu quadro de funcionários,

profissional capacitado a reconhecer e reportar ao Conselho tutelar, suspeitas de maus tratos nos termos dos artigos 70 B e 94 A da lei 8069/90 (ECA), bem como adotar as providências previstas em relação ao encaminhamento das situações de violência identificadas, conforme Lei Federal 13431/17.

M. Declaração (anexo VIII) de cumprimento dos itens I a III do art. 8º da presente resolução.

Sobre a inscrição de programas, projetos e serviços

Art. 9º. Para solicitação de inscrição de seus programas, projetos e serviços as entidades governamentais e não-governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento (Anexo I) solicitando a inscrição do programa, projeto e/ou serviço, assinado pelo responsável pela entidade;

II. Cópia do Alvará Sanitário do local de execução, quando for o caso;

III. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros do local de execução, se for o caso;

IV. Formulário cadastral de programas, projetos e serviços (Anexo III) ou plano de trabalho vigente do Município, do programa, projeto e/ou serviço a ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V. Em se tratando de programas, projetos e serviços de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos das Resoluções nº.71/2001 e Resolução nº.164 de 09 de abril de 2014 – CONANDA; dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, deve apresentar também:

A. A relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação na entidade ou no programa, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

B. A relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes;

Sobre a manutenção do registro e renovação da autorização de funcionamento

Art. 10º. A manutenção do registro da entidade e da inscrição de seus programas, projetos e serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser encaminhado ao CMDCA/SC pedido para renovação do Certificado de Registro e/ou Autorização de Funcionamento, 60 (sessenta dias) antes do vencimento, conforme artigos 11 e 12 desta resolução.

Art. 11. Para manutenção do registro as entidades ficam obrigadas a:

I. Manter os programas, projetos e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no formulário de inscrição ou plano de trabalho;

II. Atender as orientações do CMDCA/SC quando o colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III. Comunicar formalmente ao CMDCA/SC todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas, projetos e serviços por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

IV. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA/SC das alterações ocorridas;

V. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA/SC;

VI. No prazo estabelecido no “caput” do artigo 10º dessa resolução, as entidades devem encaminhar ao CMDCA/SC:

A. Os documentos elencados no art. 7º, no caso de entidades não governamentais, ou art. 8º, no caso de entidades governamentais, da presente resolução.

B. Declaração (Anexo IX) de ciência sobre os itens I a V deste artigo.

Art. 12. Para manutenção da inscrição de seus programas, projetos e serviços, as entidades ficam obrigadas a:

I – Manter os programas, projetos e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no formulário de inscrição ou plano de trabalho;

II – Atender as orientações do CMDCA/SC quando o colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;

III – Comunicar formalmente ao CMDCA/SC todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas, projetos e serviços por ela mantidos para que sejam submetidas a avaliação;

IV – Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA/SC das alterações ocorridas;

V – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA/SC;

VI – No prazo estabelecido no “caput” do artigo 10º dessa resolução, as entidades devem encaminhar ao CMDCA/SC:

A. Os itens elencados no art. 9º desta resolução.

B. Declaração (Anexo IX) de ciência sobre os itens I a V deste artigo.

C. Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior, que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com anexo IV.

§1º. Se houve alterações na diretoria, a entidade deverá juntar cópia da ata da assembleia eletiva devidamente averbada no cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da carteira de identidade, CPF e atestados de antecedentes criminais da justiça estadual e federal dos novos membros.

§3º. Se houve alterações no Estatuto Social, a entidade deverá juntar cópia do Estatuto Social da entidade registrado em cartório e atualizado conforme novo código civil;

§3º. Se houve alterações na composição da gestão do setor ou Secretaria, o requerente deverá juntar cópia ato de nomeação, bem como as cópias da carteira de identidade, CPF e atestados de antecedentes criminais da justiça estadual e federal dos novos membros.

Art. 13. As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA/SC, a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos da autorização de funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

§ único. Poderão ser solicitadas adequações no atendimento de determinadas entidades, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Sobre o processo de registro, inscrição e renovação

Art. 14. As entidades deverão encaminhar ao CMDCA/SC a documentação completa para cada situação elencada nesta resolução, em arquivo formato PDF, através do seguinte endereço de e-mail: cmdca@saocarlos.sp.gov.br

Art. 15. A conferência prévia da documentação será realizada pelo suporte administrativo do CMDCA/SC, que encaminhará o processo à Comissão de Cadastro quando estiver completo.

§ único. Os requerimentos com documentação incompleta serão automaticamente indeferidos.

Art. 16. A análise e aprovação da documentação apresentada para registro e/ou inscrição de programas, projetos e serviços será realizada pela Comissão de Cadastro, que solicitará ao requerente as adequações ou complementações necessárias para o cumprimento da presente resolução e demais normativas.

§ 1º. Após o recebimento do material, a Comissão de Cadastro terá 30 (trinta) dias para emitir parecer em relação a documentação apresentada.

§ 2º. O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Art. 17. Se tratando de requerimento para registro de nova entidade e/ou inscrição de novos programas, projetos e serviços, após a aprovação da documentação, o CMDCA/SC deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à entidade e/ou local de execução das atividades, realizada por equipe composta por conselheiros do CMDCA/SC e por representantes da Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, para emissão de parecer que discorrerá sobre a entidade e sua capacidade de desenvolver os programas, projetos e/ou serviços propostos.

§ 1º. A Entidade requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Para elaboração do parecer técnico, na ocasião da visita, serão verificados:

- I. Dados institucionais;
- II. Perfil do usuário;
- III. Capacidade de atendimento e demanda;
- IV. Diretoria;
- V. Recursos humanos;
- VI. Instalações físicas;
- VII. Equipamentos e materiais;
- VIII. Outras informações que forem de relevância.

§ 3º. A Comissão de Cadastro poderá determinar a realização de visita técnica à entidade e/ou local de execução das atividades nos processos de renovação de registro ou renovação de programas, projetos e serviços, que será realizada conforme disposto no caput deste art.

Art. 18. Após a aprovação da documentação, e, se for o caso, a visita técnica, a Comissão de Cadastro emitirá, no prazo de até quinze dias, um parecer final sugerindo o deferimento ou indeferimento do processo ao CMDCA/SC, que será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final.

§1º A decisão final, que será sempre fundamentada, será publicada no diário oficial e a entidade será notificada através de e-mail em até 07 (sete) dias úteis a contar da aprovação da plenária do CMDCA/SC.

Art. 19. Na ocasião do deferimento do registro da entidade ou de sua renovação, o CMDCA/SC expedirá "Certificado de Registro", assinado pelo Presidente do CMDCA/SC, com validade de quatro anos. O registro poderá ser revogado a qualquer momento, caso a entidade viole as prerrogativas preconizadas no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Art. 20. Na ocasião do deferimento da inscrição ou renovação de programas, projetos ou serviços, o CMDCA/SC expedirá "Autorização de Funcionamento", com validade de até dois anos, ou pelo período de execução informado. A "Autorização de Funcionamento" poderá ser revogada a qualquer momento, caso a entidade viole as prerrogativas preconizadas no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 1º. Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados a cada dois anos, constituindo critério para a renovação da "Autorização de Funcionamento".

§ 2º. O CMDCA/SC poderá avaliar os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 21. Em caso de indeferimento do pedido de registro ou de sua renovação, o CMDCA/SC encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providência cabíveis.

§1º. Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à autoridade judiciária.

§ 2º. Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao poder público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

§ 3º. A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMDCA/SC imediatamente.

Art. 22. A “Autorização de Funcionamento” e o “Certificado de Registro” de deverão ser renovados na forma regulamentada nesta resolução.

§ 1º Após o deferimento do pedido, o CMDCA/SC fará comunicação, em, no máximo, trinta dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à autoridade judiciária.

Art. 23. A entidade que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município.

§ único. Entende-se por rede de atendimento o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela sociedade civil e pelo poder público, atuante no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Sobre a advertência, suspensão e cassação do registro de entidades

Art. 24. Será suspenso o Registro da entidade que:

I. Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do certificado de registro;

III. Não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

IV. Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

§ único. O Conselho emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da entidade no prazo de 30 (trinta) dias implicará na suspensão do registro e/ou autorização de funcionamento dos programas, projetos e serviços.

Art. 25. Terá cassado o seu registro a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

§ único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pelo CMDCA/SC.

Art. 26. Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 27. Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à entidade, a decisão da cassação será publicada no diário oficial do município.

Art. 28. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a autoridade judiciária.

Sobre os recursos

Art. 29. Caberá recurso ao plenário do CMDCA/SC, das decisões referentes ao registro de entidade e a inscrição de programas, projetos e serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão no diário oficial ou do recebimento de notificação pela entidade.

§ único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA/SC com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

Disposições finais e transitórias

Art. 30. Serão concedidos Certificados e Autorizações provisórios, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, para regulamentação do processo requerido.

§ 1º. Os documentos provisórios, serão emitidos ou renovados mediante autorização da Comissão de Cadastro com a anuência do Presidente do CMDCA/SC.

§ 2º. O CMDCA/SC comunicará a Secretaria Municipal Especial de Infância e Juventude, para providencias, quando o Certificado de Registro e/ou Autorização de Funcionamento provisório não for renovado ou regularizado.

Art. 31. A Autorização de Funcionamento será vinculada ao Certificado de Registro da entidade, que por sua vez, só terá validade quando acompanhado da Autorização de Funcionamento.

Art. 32. As entidades deverão requisitar seu registro e a inscrição de suas atividades imediatamente após sua criação.

Art. 33. As Entidades deverão requisitar a inscrição de seus programas, projetos e serviços junto ao CMDCA/SC, antes da execução dos mesmos.

Art. 34. Cabe ao CMDCA/SC deliberar sobre as questões omissas nesta resolução.

Art. 35. Os anexos e modelos citados na presente resolução poderão ser consultados na pagina do CMDCA/SC do site da Prefeitura Municipal de São Carlos, e/ou solicitados pelo e-mail do órgão, conforme segue: cmdca@saocarlos.sp.gov.br

Art. 35. Fica revogada a resolução CMDCA/SC nº 02 de 16 de setembro de 2014.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Carlos, 16 de maio de 2024.

Giovani Astolpho

PRESIDENTE DO CMDCA